

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 333/2020

AUTORES:DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

INSTITUI O DIA DO PATRONO DA POLÍCIA MILITAR, CORONEL PM JOAQUIM ANTONIO DE MORAIS SARMENTO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NA DATA DE 17 DE MAIO.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 333/2020

AUTORES: DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

INSTITUI O DIA DO PATRONO DA POLÍCIA MILITAR, CORONEL PM JOAQUIM ANTONIO DE MORAIS SARMENTO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NA DATA DE 17 DE MAIO.

PROTOCOLO Nº: 2201/2020



00091295

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 333/2020

Institui o Dia do Patrono da Polícia Militar, Coronel PM Joaquim Antonio de Moraes Sarmento, a ser celebrado anualmente na data de 17 de maio.

Art. 1º Fica instituído o dia do Patrono da Polícia Militar, Coronel PM Joaquim Antonio de Moais Sarmento, a ser comemorado anualmente na data de 17 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de maio de 2020.

CORONEL LEE
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA



Considerando que anualmente se comemora alguns feriados, e dentre estes também alusivos às datas comemorativas de feitos e fatos relativos à vida da Polícia Militar, tem a finalidade de promover a valorização da Polícia Militar.

Considerando que no dia 17 de maio, anualmente, se comemora o nascimento do Coronel PM Joaquim Antonio de Moraes Sarmiento, então consagrado patrono da Polícia Militar;

O coronel Joaquim Antônio de Moraes Sarmiento nasceu no estado do Ceará, no dia 17 de maio de 1882, vindo para o Paraná em 1903. Ingressou na Polícia Militar, à época Regimento de Segurança, no dia 29 de julho de 1907, então com 25 anos de idade. De 1912 a 1926, participou de todas as operações revolucionárias no estado. Durante esse tempo, recebeu muitas condecorações, dentre elas a 'Medalha de Serviços Militares'.

Sarmiento lutou na Guerra do Contestado e, durante a Batalha do Irani, em 22 de outubro de 1912, enfrentou os sertanejos do monge José Maria, na tentativa de salvar seu comandante, Coronel João Gualberto, e acabou ferido gravemente no olho direito, mas sobreviveu à batalha. O Coronel faleceu no dia 21 de abril de 1934.

Visto que a data é regulamentada apenas pelo Decreto 8.871 de 07 de fevereiro de 1968, à necessidade de garantir a perenidade desta data tão importante através de uma Lei.

Desta forma solicito apoio aos meus nobres pares desta Casa de Leis, para que o presente Projeto de Lei seja aprovado.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Lee Abe, Deputado Estadual**, em 20/05/2020, às 09:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0140826** e o código CRC **E4AA5971**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 844/2020 - 0141886 - DAP/CAM

Em 20 de maio de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **2201** na sessão deliberativa remota de **20** de maio de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 20/05/2020, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0141886** e o código CRC **413B6E25**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 735/2020 - 0142783 - DAP

Em 20 de maio de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se a DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 20/05/2020, às 17:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0142783** e o código CRC **FF64C163**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2201/2020 – DAP, em 20/5/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 333/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, Assessor(a) Administrativo, em 21/05/2020, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0143463** e o código CRC **18C169D8**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 25/05/2020, às 11:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0144605** e o código CRC **E7961570**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 333/2020

APROVADO

11/05/2021

Projeto de Lei n° 333/2020

Autoria: Deputado Coronel Lee

Institui o dia do patrono da Polícia Militar, Coronel PM Joaquim Antonio De Moraes Sarmiento, a ser celebrado anualmente na data de 17 de maio.

INSTITUI O DIA DO PATRONO DA POLÍCIA MILITAR, CORONEL PM JOAQUIM ANTONIO DE MORAIS SARMENTO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NA DATA DE 17 DE MAIO. ARTS. 24, VII E IX, E 180, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTS. 13, VII E IX, 165 E 144, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Coronel Lee, visa instituir o dia do patrono da Polícia Militar, Coronel PM Joaquim Antonio De Moraes Sarmiento, a ser celebrado anualmente na data de 17 de maio.



FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Inicialmente, em seu artigo 24, inciso VII e IX estabelece que cabe à União, Estados e Municípios legislar, concorrentemente sobre o patrimônio histórico e desporto, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Neste mesmo sentido, estabelece a Constituição Estadual em seu artigo 13:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desportos;



Ademais, verifica-se que a Constituição Estadual dispõe, em seu artigo 165, quanto o objeto da proposição, que se amolda no mesmo:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Ante o exposto, e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI



Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 13/04/2021, às 12:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0341322** e o código CRC **C1BFA524**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 333/2020, de autoria do Deputado Coronel Lee, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 11 de maio de 2020.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

Dyllfard Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

Parecer ao Projeto de Lei nº 333/2020

Autor: Deputado Coronel Lee

Relator: Deputado Soldado Fruet

Assunto: Institui o Dia do Patrono da Polícia Militar, Coronel PM Joaquim Antônio de Moraes Sarmiento, a ser celebrado, anualmente, na data de 17 de maio.

EMENTA: COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA. INSTITUI O DIA DO PATRONO DA POLÍCIA MILITAR. ART. 48 DO RIALEP. PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DE SUBSTITUTIVO GERAL.

• **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Deputado Coronel Lee, que institui no Estado do Paraná o Dia do Patrono da Polícia Militar, Coronel PM Joaquim Antônio de Moraes Sarmiento, a ser celebrado, anualmente, na data de 17 de maio.

Após inspeção dos requisitos legais e constitucionais que resultaram no parecer favorável pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, a proposição foi encaminhada à esta Comissão Permanente de Segurança Pública.

Superada esta breve introdução, passa-se à análise do projeto em tela.

• **FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta visa instituir, por lei em sentido estrito, no Estado do Paraná, o dia do Patrono da Polícia Militar, Coronel Joaquim Antônio de Moraes Sarmiento, a ser celebrado, anualmente, no dia 17 de maio, em alusão a data de nascimento do militar, ocorrida em 17 de maio de 1882.

Ou seja, o projeto busca reforçar as homenagens ao patrono da Polícia Militar e à própria corporação.

Nessa senda, diante do teor do projeto de lei em comento, é incumbência dessa Comissão de Segurança Pública exarar parecer sob a matéria, consoante preconiza o artigo 48 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, *in verbis*:



Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àquelas referentes à ordem e à segurança pública.

Portanto, indubitável que a matéria trazida pelo eminente Deputado, instituindo o dia do patrono da Polícia Militar, é atinente à Comissão de Segurança Pública.

Prosseguindo, de acordo com a Polícia Militar do Estado[1], o Coronel Joaquim Antônio de Moraes Sarmiento foi reconhecido patrono da Polícia Militar do Paraná por ter dedicado sua vida à corporação e pela luta no "Combate do Irani", em 1912, no qual teve o olho ferido. Nasceu no dia 17 de maio de 1882 e ingressou na Polícia Militar em 1907. Participou de todas as operações revolucionárias travadas pela corporação entre 1912 e 1926, comandando a tropa paranaense na "Revolução de 1924".

Sarmiento foi para a reserva em 1926, sendo chamado à ativa em 1929, pelo período de um ano, sendo definitivamente reformado em 1930. O coronel faleceu no dia 21 de abril de 1934, dia de Tiradentes, patrono das polícias do Brasil.

Dessa forma, constata-se que a proposta é arrimada na valorização da história da gloriosa PMPR, por conseguinte, patente a inexistência de vício material no que diz respeito as atribuições desta Comissão de Segurança Pública.

Todavia, é necessário pontuar a existência da Lei nº 5.798 de 1968, alterada pela Lei nº 11.806 de 1997, que cria na Polícia Militar do Estado do Paraná a Medalha Coronel Sarmiento, a ser conferida anualmente, pelo Chefe do Poder Executivo, **na data em que se reverencia a memória do patrono da Corporação**, Cel. Joaquim Antônio de Moraes Sarmiento e dá nova redação as letras c e d, do art. 2º, da lei nº 4.340, de 6 de março de 1961, que aduz em seu artigo 1º:

Art. 1º. É criada na Polícia Militar do Paraná, a Medalha Coronel Sarmiento, a ser conferida anualmente, pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante Geral da PMPR, **na data em que se reverencia a memória do Patrono da Corporação**, Cel Joaquim Antônio de Moraes Sarmiento, ou no aniversário da PMPR, a civis, militares e policiais militares que mais se destacaram em favor da causa pública ou além do dever no desempenho das suas funções

Conforme se vislumbra, a susodita lei prevê a concessão da honraria na data em que se reverencia a memória do Patrono da Corporação, Coronel Joaquim Antônio de Moraes Sarmiento, sem explicitar qual é essa data.

Isso posto, visando a melhor técnica legislativa, entendo pertinente alterar aquela legislação em detrimento de ser criada outra, ao arrepio do que preconiza o artigo 8º, §1 da Lei Complementar Estadual nº 176 de 2014, vejamos:

Art. 8º Excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto e não terá matéria estranha a este objeto ou a ele não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

§ 1º O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente

se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Nessa esteira, não há como dizer que a lei precedente é básica e a trazida nesse projeto sua complementação, visto que a primeira regula diversas matérias, sendo que o projeto em comento, ainda que muito meritório e materialmente perfeito, somente disciplina a data em que se deve, anualmente, celebrar o dia do Patrono.

Por essa razão, com base nos artigos 180, inciso II, e 175, inciso IV do RIALEP, propõe-se emenda substitutiva geral ao Projeto de Lei nº 333/2020, visando alterar o artigo 1º da Lei nº 5.798 de 1968, ao invés da edição de nova lei esparsa, mantendo-se na essência o trazido pelo r. Deputado.

• **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, após minuciosa análise das exigências concernentes à esta Comissão, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 333/2020, na forma do **SUBSTITUTIVO GERAL** em anexo.

É o parecer.

Curitiba, 31 de maio de 2021.

SOLDADO FRUET

Deputado Estadual



EMENDA - SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI 333/2020.

Nos termos dos artigos 180, inciso II, e 175, inciso IV do RIALEP, apresenta-se o presente **SUBSTITUTIVO GERAL** ao Projeto de Lei nº 333/2020, que passa a contar com a seguinte redação:

Altera a Lei nº 5.798 de 24 de junho 1968, que cria na Polícia Militar do Estado do Paraná a Medalha Coronel Sarmiento, a ser conferida anualmente, pelo Chefe do Poder Executivo, na data em que se reverencia a memória do patrono da Corporação, Cel. Joaquim Antônio de Moraes Sarmiento e dá nova redação as letras c e d, do art. 2º, da lei nº 4.340, de 6 de março de 1961.

Art. 1º. Altera o artigo 1º da Lei nº 5.798 de 24 de junho de 1968, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. É criada na Polícia Militar do Paraná, a Medalha Coronel Sarmiento, a ser conferida anualmente, pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante Geral da PMPR, **no dia 17 de maio**, data em que se reverencia a memória do Patrono da Corporação, Cel Joaquim Antônio de Moraes Sarmiento, ou no aniversário da PMPR, a civis, militares e policiais militares que mais se destacaram em favor da causa pública ou além do dever no desempenho das suas funções.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[1] Informação retirada do sítio eletrônico da Polícia Militar do Estado do Paraná. Disponível em: <http://www.pmpr.pr.gov.br/Noticia/Solenidade-realizada-na-Regiao-Metropolitana-homenageia-o-Patrono-da-Policia-Militar-do>. Acesso em: 28/05/2021, às 15:40h.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 07/06/2021, às 14:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ernandes Martins, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 11/06/2021, às 10:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0379379** e o código CRC **4077C51C**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto 333/2020, de autoria do Deputado Coronel Lee, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Segurança Pública, com emenda na forma de substitutivo geral, apresentado na reunião do dia 31 de maio de 2021.

Curitiba, 22 de junho de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da emenda.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1358/2022

PARECER À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 333/2020

Projeto de Lei nº. 333/2020

Autor: Coronel Lee

Emenda da Comissão Permanente de Segurança Pública

Institui o Dia do Patrono da Polícia Militar, Coronel PM Joaquim Antônio de Moraes Sarmento, a ser celebrado anualmente na data de 17 de maio.

EMENTA: EMENDA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA. ART. 175 IV, E ART. 180 DO REGIMENTO INTERNO DA ALEP. EMENDA DE ACORDO COM ART. 176. PARECER PELA APROVAÇÃO DA EMENDA .

PREÂMBULO

O projeto de Lei ora apresentado visa instituir Institui o Dia do Patrono da Polícia Militar, Coronel PM Joaquim Antônio de Moraes Sarmento, a ser celebrado anualmente na data de 17 de maio.

Ocorre que, em data de 31 de maio de 2021, o projeto de lei em questão recebeu Emenda de Substitutiva da Comissão de Segurança Pública, nos seguintes termos.

Por esta razão, é que a referida emenda se submete agora, a análise de constitucionalidade por esta Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:

I - ao iniciar a discussão, desde que apoiadas por cinco Deputados;

Portanto, verifica-se que foi respeitado o inciso I do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Corroborando com o tema, temos o Art. 175 do Regimento Interno, no qual prevê a possibilidade em se oferecer emendas ao projeto de lei apresentado, tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:

I – aditiva: a que acrescenta dispositivo a outra proposição;

II – modificativa: a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

III – substitutiva: a apresentada como sucedânea de dispositivo;

IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;

V – supressiva: a destinada a excluir dispositivo; (grifo nosso).

Ademais, verifica-se que a emenda apresentada ao Projeto de Lei objetiva alterações de mérito, através de um Substitutivo Geral que não afrontam ou deturpam o objetivo principal do Projeto, possuindo relação direta ou imediata com a matéria tratada, conforme determina o Art. 176, do Regimento Interno.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Conforme a pág. 15 dos autos do projeto de lei, a Comissão de Segurança Pública constatou a existência da lei nº 5.798, de 1968, alterada pela Lei nº 11.806 de 1997, que cria na Polícia Militar do Estado do Paraná a Medalha Coronel Sarmiento, a ser conferida anualmente, pelo Chefe do Poder Executivo, na data que se reverencia o a memória do patrono da Corporação, Cel. Joaquim Antônio de Moraes Sarmiento e dá nova redação as letras c e d, do art. 2º, da Lei 4.340. de 6 de março de 1996.

Nos termos dos artigos 180, inciso II e 175, do RIALEP, foi apresentada o Substitutivo Geral ao presente Projeto de Lei, que teve a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 5.798, de 28 de junho de 1968, que cria na Polícia Militar do Estado do Paraná a Medalha Coronel Sarmiento a ser conferida anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, na data em que se reverencia a memória do patrono da Corporação, Cel. Joaquim Antônio de Moraes Sarmiento e dá nova redação as letras c e d, do art. 2º, da lei nº 4.340, de 6 de março de 1961.

Art.1º -Altera o artigo 1º da Lei nº 5.798 de 24 de junho de 1968, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. É criada na Polícia Militar do Paraná, a Medalha Coronel Sarmiento, a ser conferida anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante Geral da PMPR, no dia 17 de maio data em que se reverencia a memória do Patrono da Cooperação, Cel. Joaquim Antônio de Moraes Sarmiento, ou no aniversário da PMPR, a civis, militares e policiais militares que mais se destacaram em favor da causa pública ou além do dever no desempenho de suas funções.”

Assim sendo, a Emenda atende os ditames regimentais, visto que guarda relação direta ou imediata com a matéria do projeto inicial, não encontrando óbice ao seu prosseguimento, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez obedecido o trâmite legal, opina-se pela **APROVAÇÃO** da Emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 333/2020, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 07 de junho de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 15:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1358** e o código CRC **1D6E5B4D6E2A4FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5034/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 333/2020, de autoria do deputado Coronel Lee, recebeu substitutivo geral da Comissão de Segurança Pública na reunião do dia 31 de maio de 2021.

Na reunião do dia 7 de junho 2022, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela **APROVAÇÃO do substitutivo geral**.

Curitiba, 8 de maio 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 08/06/2022, às 09:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5034** e o código CRC **1B6D5B4F6D9A2CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3236/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/06/2022, às 17:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3236** e o código CRC **1E6F5D4A6E9D2FC**